



*Homologado em 3/8/2004, publicado no DODF de 4/8/2004, p. 6.
Portaria nº 217, de 17/8/2004, publicada no DODF de 18/8/2004, p.3.*

Parecer nº 109/2004-CEDF

Processo nº 030.001383/2003

Interessado: **Instituto Monte Horebe**

- Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Patologia Clínica – Área de Saúde do Instituto Monte Horebe, localizado no SGAS Quadra 914, Conjunto A/Parte, Brasília-DF, mantido por Máster Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda.
- Aprova o Plano de Curso e a matriz curricular do Curso Técnico em Patologia Clínica.

HISTÓRICO – O Instituto Monte Horebe, localizado no SGAS Quadra 914, Conjunto A/Parte, Brasília-DF, mantido por Máster Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda., solicita, pelo presente processo, autorização de funcionamento para nova habilitação profissional, a de Técnico em Patologia Clínica – Área de Saúde (fl. 1).

A instituição de ensino em tela é voltada para o oferecimento da Educação Profissional e foi recredenciada, por 5 (cinco) anos, pela Portaria nº 13-SE, de 17/1/2002. Obteve também, autorização de funcionamento para as habilitações profissionais de Técnico em Propaganda e Marketing, Técnico em Contabilidade, Técnico em Secretariado Escolar e Técnico em Segurança do Trabalho (fls. 174). A habilitação de Técnico em Patologia Clínica foi autorizada a funcionar, a título precário, por 180 dias, pela Ordem de Serviço nº 84-SUBIP/SE, de 25/11/2003, portanto, o prazo expirou em maio de 2004.

ANÁLISE – A SUBIP/SE e a Assessoria deste Conselho procederam à análise do processo gerando relatórios favoráveis onde se evidencia que o Instituto Monte Horebe reúne condições satisfatórias para a oferta de mais uma habilitação profissional.

Quanto ao Plano de Curso (fls. 98 às 170), foi elaborado seguindo as disposições da Res. nº 4/99-CNE/CEB, art. 10 e da Res. nº 1/2000-CEDF, conforme relatório (fls. 178), onde se ressalta que esse documento foi analisado por técnicos do Conselho Regional de Farmácia e também está compatível com as disposições da Res. nº 1/2003-CEDF, art. 48.

A instituição relaciona, às fls. 105, alguns requisitos básicos para o ingresso do candidato no curso:

- estar cursando ou ter concluído o ensino médio;
- ter noções elementares de informática;
- apresentar no ato da matrícula a documentação exigida, destacando que: *“Somente receberá o Diploma de Técnico em Patologia Clínica, o aluno que comprovar a conclusão do Ensino Médio e/ou equivalente”*.



Foram estabelecidas as competências gerais e específicas que a instituição pretende que o seu aluno adquira conforme requer a Res. nº 4/99-CNE/CEB, art. 6º, parágrafo único.

Quanto à organização curricular, detalhada de fls. 108 às 118, verifica-se que:

- o currículo encontra-se estruturado em três módulos semestrais sendo: 1º Módulo - Formação Básica em Saúde; 2º Módulo - Formação Auxiliar e 3º Módulo - Formação Técnico em Patologia Clínica, conforme propõe o Decreto nº 2.208/98, art. 8º e Res. nº 4/99-CNE/CEB, art. 8º, § 2º;

- no decorrer do curso, ao terminar o 1º Módulo, o aluno tem a opção de lhe ser concedida a certificação de Qualificação Profissional de Agente de Saúde, e ao término do 2º Módulo a certificação de Qualificação Profissional de Auxiliar em Laboratório de Análises Clínicas (fls. 108/111). A titulação de Técnico em Patologia Clínica só será concedida após a conclusão dos três módulos, incluindo o Estágio Supervisionado e a apresentação do Projeto Final, além da comprovação da conclusão do ensino médio;

- a matriz curricular (fls. 111) atende à exigência estabelecida na Res. nº 4/99-CNE/CEB. A carga horária total é de 1.320 horas, sendo 1.200 horas de parte teórico-prática e 120 horas para Estágio Supervisionado;

- o Plano de Estágio Supervisionado (fls. 144 às 162) propõe que as atividades devam ser exercidas em situações reais de trabalho e poderá ser iniciado a partir do 2º Módulo ou após a conclusão do curso, desde que, neste caso, não ultrapasse o prazo de dois anos após a conclusão da habilitação. Apesar de não ter sido anexado ao processo, a instituição conta com parceiros para a realização dos estágios, como o Instituto Euvaldo Lodi - IEL e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, citados às fls. 166.

O laboratório da instituição foi inspecionado pelo Conselho Regional de Farmácia que se posicionou favorável à autorização para a habilitação a que se propõe.

A relação do corpo docente encontra-se às fls. 167/168, e os documentos apresentados estão anexados às fls. 184 às 191. Os professores, em sua maioria, foram autorizados, em caráter precário, pela SUBIP/SE. Porém, de acordo com o Plano de Curso (fls. 135/136), a instituição se propõe a preparar seu corpo docente mediante programas especiais de treinamento em serviço ou mediante convênios com instituições de ensino superior.

O relatório da inspeção avalia as instalações físicas e pedagógicas como satisfatórias à nova habilitação a que se propõe, fls. 172/173/176.

Novo Alvará de Funcionamento foi anexado ao processo (fls. 197), em substituição aos anteriormente apresentados, com validade até 12/7/2006.

A Proposta Pedagógica foi aprovada pela Portaria nº 353/2001-SE/DF e o Regimento Escolar pela Ordem de Serviço nº 103/2001-SUBIP/SE.



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Patologia Clínica - Área de Saúde do Instituto Monte Horebe, localizado no SGAS Quadra 914, Conjunto A/Parte, Brasília-DF, mantido por Máster Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda.

- Aprovar o Plano de Curso e a matriz curricular, anexa a este parecer, do Curso Técnico em Patologia Clínica.

“Sala Helena Reis”, Brasília 27 de julho de 2004.

LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS
Relatora

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 27/7/2004

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 109/2004-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO MONTE HOREBE		
Curso: Técnico em Patologia Clínica – Área de Saúde		
Regime de Matrícula: Modular		
Módulo: 20 semanas		
Turno: Diurno e Noturno		
1º Módulo Formação Básica em Saúde Certificação: Qualificação Profissional de Agente de Saúde		
Ordem	Denominação da Disciplina	Carga Horária
1ª	Ética e Relações Humanas	80 horas
2ª	Educação para a Saúde (fundamentos de Saúde)	80 horas
3ª	Saúde e Segurança do Trabalho I	80 horas
4ª	Higiene e Profilaxia (Biosegurança)	40 horas
5ª	Primeiros Socorros	40 horas
6ª	Controle de Qualidade	40 horas
7ª	Estatística Aplicada	40 horas
Subtotal		400 horas
2º Módulo Formação Auxiliar Certificação: Qualificação Profissional de Auxiliar em Laboratório de Análises Clínicas		
Ordem	Denominação da Disciplina	Carga Horária
8ª	Noções da Anatomia e Fisiologia Humana	80 horas
9ª	Química e Física Aplicada	80 horas
10ª	Programas de Saúde	80 horas
11ª	Fundamentos Laboratórios	80 horas
12ª	Biologia Celular	80 horas
Subtotal		400 horas
3º Módulo Formação Técnico em Patologia Clínica Diploma: Técnico em Patologia Clínica		
Ordem	Denominação da Disciplina	Carga Horária
13ª	Microbiologia	40
14ª	Uroanálises	80
15ª	Parasitologia	40
16ª	Imunologia	40
17ª	Hematologia	80
18ª	Bioquímica	40
19ª	Projeto Final	80
Subtotal		400 horas
Estágio Supervisionado		120 horas
TOTAL GERAL DO CURSO		1.320 horas
OBSERVAÇÕES:		
1. A conclusão do 1º módulo dá direito a Certificado de Qualificação Profissional de Agente de Saúde. A conclusão do 2º módulo dá direito a Certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar em Laboratório de Análises Clínicas . A conclusão de todos os módulos, e a comprovação de conclusão do ensino médio e/ou equivalente, dá direito ao Diploma de Técnico em Técnico em Patologia Clínica .		
2. O estágio poderá ocorrer ao longo do curso ou após a conclusão de todos os módulos.		
3. O estágio não é obrigatório para nenhuma das qualificações profissionais sendo obrigatória somente para obtenção do Diploma de Técnico.		
4. Cada módulo/aula tem a duração de 60 minutos. O horário de funcionamento das aulas é das 8h às 12h10, com intervalo das 10 às 10h10; das 14h às 18h10, com intervalo das 16h às 16h10; e das 18h50 às 23h, com intervalo das 21h às 21h10.		